



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 166/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 153/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.796.600,00.”

Consta da mensagem de nº 79/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.796.600,00.

A transposição e a transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria Municipal de Governo para a aquisição de novos computadores para o departamento de Comunicação, que se encontram obsoletos e incapazes de rodar os softwares mais atualizados para os trabalhos de editoração eletrônica.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia se faz necessária para aquisição de novos computadores em substituição aos equipamentos antigos.

Na Secretaria de Saúde para garantir o contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde 24h por dia do Hospital Municipal Mário Covas, UPAs do Jardim Amanda, Nova Hortolândia e Jardim Rosolem e SAMU 192. Também, para garantir o atendimento das demandas judiciais relacionadas a compra de medicamentos e insumos.

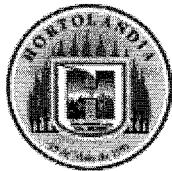
Considerando que com os recursos decorrentes da transposição e da transferência será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

## **II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre transposição ( no valor de R\$ 1.745.000,00 ) e transferência (no valor de R\$



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**51.600,00) de dotações orçamentárias, totalizando o valor de R\$ 1.796.600,00”, que encontra-se respaldado no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.**

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 1.745.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 26 – 02.21.01.04.122.0207.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ **15.000,00**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde Geral**

Ficha n.º 678 – 02.35.10.10.302.0206.2355 - 3.3.90.32 – aplicações diretas – R\$ **330.000,00**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0002 – FNS-MAC**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **13.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **30.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **500.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **50.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **10.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **200.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **60.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **200.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **337.000,00**

Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para o Poder Executivo transferir na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

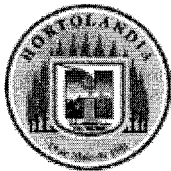
## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental**

Ficha n.º 380 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ **51.600,00**

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente transposição e transferência de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º e 3º serão provenientes da transposição parcial e transferência parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas nos artigos 2º e 4º.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes**, ao



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

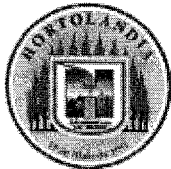
ESTADO DE SÃO PAULO

patrimônio histórico, **artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania** e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

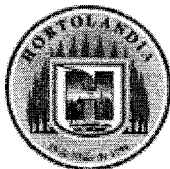
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e que contam com o nosso total apoio.**

**Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei supramencionado, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.**

**Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.**

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 166/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 153/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição ( no valor de R\$ 1.745.000,00 ) e transferência (no valor de R\$ 51.600,00) de dotações orçamentárias, totalizando o montante de R\$ 1.796.600,00”, que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 1.745.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

#### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 26 – 02.21.01.04.122.0207.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ **15.000,00**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde Geral**

Ficha n.º 678 – 02.35.10.10.302.0206.2355 - 3.3.90.32 – aplicações diretas – R\$ **330.000,00**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0002 – FNS-MAC**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **13.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **30.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **500.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **50.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **10.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **200.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **60.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **200.000,00**

Ficha n.º 594 – 02.35.06.10.302.0206.2445 - 3.3.50.39 – aplicações diretas – R\$ **337.000,00**

Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para o Poder Executivo transferir na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental**

Ficha n.º 380 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ **51.600,00**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente transposição e transferência de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º e 3º serão provenientes da transposição parcial e transferência parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas nos artigos 2º e 4º.

Consta da mensagem de nº 79/2018, enviada pelo Poder Executivo que, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria Municipal de Governo para a aquisição de novos computadores para o departamento de Comunicação, que se encontram obsoletos e incapazes de rodar os softwares mais atualizados para os trabalhos de editoração eletrônica. Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia se faz necessária para aquisição de novos computadores em substituição aos equipamentos antigos. Na Secretaria de Saúde para garantir o contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde 24h por dia do Hospital Municipal Mário Covas, UPAs do Jardim Amanda, Nova Hortolândia e Jardim Rosolem e SAMU 192. Também, para garantir o atendimento das demandas judiciais relacionadas a compra de medicamentos e insumos.

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Projeto de Lei.**

**Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.**

**CLEUZER MARQUES DE LIMA  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO**

**JOAO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO**

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/MEMBRO**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE**